



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PARECER - nº 047/2025

DE: Sec. Municipal de Planejamento e Habitação – Eng. Civil Matheus Henrique Wendland

PARA: Setor de Licitações

ASSUNTO: **Análise de Exequibilidade da Proposta – Concorrência Eletrônica nº**

001/2025 – Obra de Gabião da Rua Kaiser

DATA: 06/05/2025

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao item 9.4 do edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 (Processo nº 020/2025), que estabelece a inexecuibilidade das propostas cujo valor seja inferior a 75% do valor orçado pela Administração, e **em resposta à justificativa enviada pela empresa TERRAPLANAGEM BK LTDA**, apresentamos, por meio deste, nossa análise e parecer sobre a exequibilidade da proposta apresentada para a execução da obra de Gabião da Rua Kaiser, na qual a empresa foi declarada vencedora.

2. ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

De acordo com o item 9.4 do edital e com respaldo na Lei nº 14.133/2021, são consideradas inexecuíveis as propostas cujo valor seja inferior a 75% do valor estimado pela Administração. Contudo, o item 9.4.1 prevê que a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, permitindo a continuação do processo.

A empresa TERRAPLANAGEM BK LTDA apresentou uma proposta com redução de 31,75% do valor estimado, ficando abaixo dos 75% do valor orçado. À primeira vista, isso caracterizaria uma possível inexecuibilidade. No entanto, a empresa apresentou documentação complementar, conforme exigido pelo art. 48 da Lei nº 14.133/2021, para comprovar a viabilidade do valor proposto.

A empresa TERRAPLANAGEM BK LTDA, conforme informado em sua justificativa, possui mais de 25 anos de experiência no mercado e destaca que a utilização de uma pedra própria é um dos fatores que contribui para a viabilidade do preço ofertado. Além disso, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

empresa realizou uma visita prévia ao local da obra, demonstrando conhecimento das condições do terreno e das necessidades do projeto.

Além desta empresa, outras três empresas que participaram do certame também apresentaram propostas com valores inferiores a 75% do valor estimado, corroborando com a possibilidade de o valor orçado estar ligeiramente superior ao preço de mercado. Este fato pode ser interpretado como uma variação natural nas propostas, com base no mercado local e nas condições operacionais das empresas.

A empresa apresenta atestados de capacidade técnica em obras semelhantes, incluindo contenção com gabião e movimentação de terra, o que demonstra a sua experiência e competência na execução de obras de porte semelhante ao objeto da licitação.

3. JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

A análise da documentação apresentada pela empresa TERRAPLANAGEM BK LTDA corrobora no entendimento de que, embora o valor ofertado tenha ficado abaixo do esperado, a empresa está capacitada tecnicamente e possui a infraestrutura necessária para executar a obra dentro do valor proposto. A empresa demonstrou, por meio de planilhas detalhadas e atestados técnicos, que a proposta é exequível e que o valor apresentado está de acordo com as condições do mercado e com a capacidade operacional da empresa.

Adicionalmente, é importante ressaltar que a empresa demonstrou o uso de recursos próprios e expertise específica na execução de obras de contenção e movimentação de terra, o que justifica sua capacidade de realizar a obra com o preço proposto.

Dessa forma, **não recomendamos a desclassificação da empresa vencedora**, pois a empresa apresentou justificativas técnicas suficientes para comprovar que o valor proposto é viável para a execução da obra conforme os requisitos do edital.

4. CONCLUSÃO

Recomendamos a manutenção da empresa vencedora no processo licitatório, com base na documentação comprobatória apresentada, que atesta a exequibilidade da proposta. A empresa demonstrou capacidade técnica e operacional para a execução da obra com o valor proposto, conforme exige o art. 48 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Solicitamos que o Setor de Licitações dê continuidade ao processo de formalização do contrato com a empresa vencedora, conforme as normas e exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Três Coroas, 07 de maio de 2025.

Matheus Henrique Wendland
Engenheiro Civil - CREA RS 250912
Matrícula 5345-7
Município de Três Coroas RS

Rosiela Rutiel Huff
Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente
Portaria 006/2025
Município de Três Coroas/RS